- (v) Os mecanismos de cooperação político-militar na área da segurança e da defesa contra o terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças assimétricas à segurança do Estado;
- (vi) Exercitar a aplicação prática das normas em vigor para Informação Pública;
- (vii) Verificar a adequação da estrutura e a capacidade de resposta nacional numa situação no âmbito dos «Artigos 4.º e 5.º» do Tratado do Atlântico Norte, tendo em vista a introdução de medidas corretivas que venham a revelar-se necessárias.
- 2 Para efeitos do exercício, é ativada uma Célula de Resposta Nacional, com a seguinte constituição:
 - a) Um elemento do Ministério da Defesa Nacional, que coordena;
 - b) Representantes das seguintes entidades:
 - (i) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- (ii) Estado-Maior-General das Forças Armadas, Direção-Geral de Política de Defesa Nacional e Direção de Serviços de Comunicação e Relações Públicas, do Ministério da Defesa Nacional;
 - (iii) Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna;
 - (iv) Sistema de Informações da República Portuguesa;
 - (v) Autoridade Nacional de Proteção Civil;
 - (vi) Autoridade Nacional de Segurança.
 - 3 O Coordenador da Célula de Resposta Nacional assegura:
- a) A preparação da sala de situação do Estado-Maior-General das Forças Armadas para funcionamento da Célula de Resposta Nacional;
- b) O estabelecimento do núcleo nacional de controlo e direção do exercício (DISTAFF) nacional;
- c) A difusão da documentação necessária ao desenvolvimento do exercício, nomeadamente cenário, situação geral e particular, às entidades que nele participam;
- d) O desenvolvimento dos contactos necessários junto dos Gabinetes dos Ministros e das outras entidades que participam no exercício;
- e) A constituição de um núcleo de Informação Pública, que assegurará as tarefas relativas a esta importante área de trabalho na gestão de crises.

Enquanto durar o exercício e naquilo que lhe diz respeito, são delegadas no elemento referido na alínea *a*) do n.º 2 as competências para a tomada de decisões relativas à gestão da crise.

13 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Despacho n.º 872/2014

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2. Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concedo, sob proposta do respetivo membro e obtido o parecer favorável da Ministra de Estado e das Finanças, a Agostinho Correia Branquinho, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 50% do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

13 de janeiro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. 207538406

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 39/2014

O antigo Sanatório Sousa Martins, projetado no início do século XX por Raul Lino e instituído na Guarda, cujo clima favoreceria a cura de doenças respiratórias graves, foi a primeira instituição criada de raiz para a assistência a doentes com tuberculose, tendo-se constituído como um complexo hospitalar de referência nas áreas social, científica e arquitetónica.

O sanatório, ampliado entre 1950 e 1955, insere-se num extenso parque concebido de acordo com o gosto romântico e revivalista da época, onde se distribuem espaços exuberantemente ajardinados, lagos, fontes, grutas e recantos pitorescos. Entre os edifícios principais, exemplos de

grande qualidade de arquitetura do ferro, destacam-se, pela sua autenticidade, o pavilhão D. Amélia e, particularmente, o pavilhão D. António de Lencastre, verdadeiro *ex-libris* do conjunto.

Os quartos possuem amplas varandas ou "galerias de cura", com boa exposição solar, e ainda instalações sociais, cozinha, sala de jantar e consultório, contando ainda o pavilhão de primeira classe com jardim de inverno, biblioteca, barbeiro e dentista. A estes pavilhões juntam-se os edifícios da administração, farmácia, laboratório, posto de radiologia, capela neo-gótica, *chalets*, pombal e lavandaria.

A classificação do Antigo Sanatório Sousa Martins reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal da Guarda. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como conjunto de interesse público o Antigo Sanatório Sousa Martins, no Parque da Saúde, Guarda, freguesia, concelho e distrito da Guarda, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO

